. N.º 177

4/10/1.966

L E I . . . . . N.º 31/66

SÚMULA - Concede isenção de impostos a estabelecimentos de diversões públicas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Ficam isentos do pagamento de impostos e Taxas municipais, os estabelecimentos destinados à diversão pública, especialmente cinemas e teatros, existentes ou que sejam construidos em Campo Mourão.

ART. 2º - Para se beneficiarem das regalias desta Lei, os estabelecimentos, por seus representantes legais, deverão requerer ao Sr. Prefeito Municipal, ao tempo em que, farão prova das seguintes condições:

1º - Cumprimento de tôdas as exigências do Código de Posturas e Obras Municipais.

2º - Capacidade mínima de 1.500 poltronas estofadas.

3º - Dimensões da área coberta destinada às várias dependências, não inferior a 1.500 m.2s.

4º - Aparelhos renovadores ou ar condicionado.

ART. 3º - A isenção será concedida pelo prazo de 5 (cinco) anos.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, em 23 de setembro de 1.966.

MILTON LUIZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL